Protocolado em:	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE:	Comissões: CCJL, CDHCS, CDUTH
PLC - 7/2018 24/05/2018 10:39	29/Maio/2018	29/05/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Quando o assunto é deficiência, inúmeras questões sobre a falta de acessibilidade vêm à tona. Aos poucos e positivamente, isso começa a tomar outro rumo. Em Caxias do Sul, é possível enxergar as dificuldades que as famílias e/ou cuidadores de pessoas com deficiências encontram para exercer atividades simples do dia a dia, como ir ao supermercado por exemplo.

Poucos estabelecimentos comerciais possuem equipamentos adequados para receber e garantir a inclusão de PCDs. Desta forma é necessário que sejam desenvolvidas medidas que promovam a inclusão e melhor adaptação dessas pessoas às mais simple rotinas da vida cotidiana.

Por conta disto é que buscamos, com o presente projeto de lei, que Supermercados, Hipermercados e similares, localizado no município de Caxias do Sul, destinem no mínimo 5% da totalidade de seus carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

Entendemos que a presente iniciativa vai ao encontro da Lei Federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015 que versa sobre a "Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

A implementação desta medida resultaria na inclusão mais humana e adequada dos PCDs de nossa cidade, garantido-lhes o livre exercício da cidadania e do adequado convívio social aumentando o convívio familiar e auxiliando no desenvolvimento social.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Por força destes motivos é que solicitamos, aos nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Caxias do Sul, 24 de Maio de 2018; 143° da Colonização e 128° da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autora)
Vereadora - PT

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 7/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº ...., DE ....., DE ..... DE .....

Acresce dispositivos ao capítulo VI do título IV da lei complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao código de posturas do município.

Art. 1 - Acresce o art. 122-D, parágrafo único e incisos à Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 122-D - Os hipermercados, supermercados, atacados, mercados, ou estabelecimentos congêneres, que possuam área igual ou superior a 300 (trezentos) metros quadrados, ficam obrigados a disponibilizar um mínimo de 2% de seus carrinhos de supermercado com assento para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - O descumprimento do presente artigo implicará ao infrator, pela ordem, as seguintes sanções:

I - advertência e notificação para se adequar ao disposto no caput do presente em 10 (dez) dias úteis;

II - multa de 20 (vinte) Valores de Referência Municipal (VRMs) e, no caso de reincidência, o dobro;

III - após a incidência dos itens anteriores, cassação do alvará e interdição do estabelecimento."

Art. 2 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"